

**LEI Nº 5301/2020,
DE 05 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa BPS Terraplanagem Ltda, para fins de pagamento do Precatório nº 08/2013, da ação de desapropriação promovida pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, autos nº 0596 02000278-5.

§ 1º. Para cumprimento do objeto do acordo judicial, o Município pagará à empresa BPS Terraplanagem Ltda., a importância de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), tendo como data base, a partir do dia 29 de fevereiro de 2020, e que, a partir de então, deverá ser reajustado com o índice de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. O pagamento será realizado após aprovação dessa Lei, com data limite para assinatura do acordo em 9 de março de 2020, da seguinte forma:

I - o Município depositará, até a data de 20/03/2020, em conta de titularidade do escritório do advogado que representa a empresa, Sérgio Murilo Braga Advogados Associados, CNPJ 04.398.803/0001-05, Banco do Brasil S/A, agência 3014-7, conta nº 125.197-X, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II - promoverá, no prazo máximo de 100 (cem) dias, contados de 10/03/2020, hasta pública para a alienação de bens de sua propriedade, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, no valor mínimo de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), que serão repassados integralmente à empresa BPS Terraplanagem Ltda., na conta supra mencionada.

§ 3º. Caso os bens alcancem valores maiores, os mesmos serão repassados à empresa e decotados nas prestações.

§ 4º. Em caso de insucesso na alienação por hasta pública, pelo lance mínimo, a credora receberá os imóveis, conforme valor médio apurado em, no

mínimo, 3 (três) avaliações de avaliadores especialistas, ficando isentos de tributos municipais, pelo prazo de 3 (três) anos.

III - Até o dia 30 de janeiro de 2021, procederá o pagamento de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), reajustado pelo índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, tendo como data base inicial, a partir do dia 29/02/2020, em conta supra citada.

IV - Após os pagamentos acima realizados, restará um débito de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), com índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 29/02/2020, que será pago da seguinte forma: 100 (cem) parcelas mensais de R\$250.000,00 (duzentos mil reais), devidamente reajustados pelo índice 0,5% (meio por cento) ao mês, tendo como data base a partir do dia 29/02/2020, totalizando R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser depositado na conta de titularidade do advogado, que representa a empresa, vencendo-se a primeira parcela de cada ano, no dia 30 de janeiro, e as parcelas dos demais meses, no dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. Concomitantemente, a partir de 30 de julho de 2021, o Município iniciará o pagamento de 6 (seis) parcelas anuais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser depositadas na conta supra citada, com as demais parcelas vencendo em 30 de julho, vencendo a última em 30 de julho de 2026, totalizando um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem corrigidos a partir de 29/02/2020, pelo índice de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento do acordo judicial correrão por conta de dotação a ser criada por meio de crédito especial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de março de 2020.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-


Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira
- Procuradora Geral do Município -